



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Nº 1048

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.069/2021 =
de 27 de setembro de 2021.

Regulamenta o Programa Municipal do Leite para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, sob responsabilidade da Diretoria de Ação Social, para distribuição gratuita de leite pasteurizado para os idosos e pessoas com deficiência de baixa renda do Município de Bariri e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta a presente Lei, no território municipal de Bariri, o Programa Leite para a Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado para as Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, moradoras do Município de Bariri.

Art. 2º A execução do referido Programa fica sob responsabilidade da Diretoria de Ação Social nos moldes apresentados nesta Lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA LEITE PARA A PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º O Programa Leite para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência consiste em distribuição gratuita de 05(cinco) litros semanais de leite pasteurizado para idosos e pessoas com deficiência de baixa renda em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo Único: A entrega do leite dar-se-á em local e

horário estabelecidos pela Prefeitura Municipal e Diretoria de Ação Social, em parceria com a Diretoria Municipal de Saúde, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana, houver algum dia feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa Leite para a Pessoa Idosa e Pessoa Com Deficiência do Município de Bariri ser o requerente Pessoa Idosa e/ou Pessoa com Deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social em situação de baixa renda associada à insegurança alimentar e nutricional.

§ 1º Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante;

§ 2º Serão consideradas Pessoas com Deficiência aquelas que apresentem qualquer tipo de deficiência que as impossibilite de prover sua própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

§ 3º A inclusão no Programa obedecerá os seguintes critérios:

- Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mantendo-o atualizado sempre que houver mudanças em seus dados;
- Renda per capita de até 01 (um) salário mínimo;
- Comprovação de residência no município;
- Estudo Social realizado por profissional do Centro de Referência de Assistência Social de Bariri - CRAS, para análise da situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional;

§ 4º Para os efeitos do disposto do presente artigo, entende-se como família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham

suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio; mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio.

§ 5º A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no “caput” e § 3º.

§ 6º Em caso de morte do beneficiário, não é permitida a transferência para outro membro da família ou terceiros.

§ 7º Os beneficiários passarão por atualização cadastral anual para verificação da condições socioeconômicas e poderão ser desligados do Programa se verificado a superação da situação de vulnerabilidade social bem como irregularidades na concessão ou utilização do benefício.

§ 8º Será excluído do Programa o beneficiário que faltar às entregas do leite por 02 (duas) vezes consecutivas ou 5 vezes intercaladas, sem justificativa prévia passível.

Art. 5º Fica limitada a participação de até 02 (duas) pessoas por núcleo familiar que atenda aos critérios exigidos para participação neste Programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 7º A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada a fim de obter patrocinadores ao sistema.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 27 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.070/2021 =
de 27 de setembro de 2021.
Projeto de Lei nº 18/2021

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Benedito Antonio Franchini

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.407/2014.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.407/2014.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 27 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.071/2021 =
de 27 de setembro de 2021.

Projeto de Lei nº 20/2021

Autoria: Poder Legislativo

Vereadora Myrella Soares da Silva

Denomina Unidade Básica de Saúde.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde situada na Rua Angiolite Papaterra, nº 201, no Bairro Nova Bariri, passa a ser denominada – “Unidade Básica de Saúde JOÃO JUSTULIN”.

Art. 2º Integra a presente lei, independente de transcrição, a biografia do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 27 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Decretos

= DECRETO Nº 5.649/2021 =
de 28 de setembro de 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial naimportância de R\$125.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				125.300,00
02	07	05	Serviços Culturais	
	557	13.392.5018.2026.0000	Manutenção das Atividades Culturais	63.003,76
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05 39
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 022	Aux.Financeiro. ALDIR BLANC LEI 14.017	
02	07	05	Serviços Culturais	
	558	13.392.5018.2026.0000	Manutenção das Atividades Culturais	2.296,24
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 022	Aux.Financeiro. ALDIR BLANC LEI 14.017	
02	07	05	Serviços Culturais	
	558	13.392.5018.2026.0000	Manutenção das Atividades Culturais	60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 022	Aux.Financeiro. ALDIR BLANC LEI 14.017	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Excesso:		2.296,24
	Fontes de Recurso	
	05 00	2.296,24
Superávit Financeiro:		123.003,76
	Fontes de Recurso	
	05 00	60.000,00
	05 39	63.003,76

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 9.638/2021 = de 27 de setembro de 2021.

Nomeia o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.026, de 06 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como seus suplentes, para comporem o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo
 - Luciana Policarpo Viccari – Titular;
 - Hághata Pepe Hailer Freire de Oliveira – Suplente.
- b) Um representante da Cultura
 - Raica Patrícia Spedo – Titular;
 - Marcelo Eduardo Lenharo - Suplente.
- c) Um representante do Meio Ambiente
 - Paulo Fernando Oréfice de Carvalho – Titular;
 - Sincler Aparecido Policarpo - Suplente.
- d) Um representante da Educação
 - Cristiane Polonio Galdino – Titular;
 - Juliana Francisca Rodrigues – Suplente.
- e) Um representante do Poder Legislativo
 - Herberto Tavares de Lima – Titular;
 - Maria Osnilda Cavalheiro Guimarães – Suplente.

II – Representantes da Iniciativa Privada

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
 - Débora Heloisa de Oliveira – Titular;
 - sem representante suplente.
- b) Um representante dos Restaurantes;
 - Flávio Lima Luppi – Titular;
 - Tatiane Carolina Assunção – Suplente.
- c) Um representante dos Bares Diferenciados;
 - Paulo Celso de Almeida Junior – Titular;
 - sem representante suplente.
- d) Um representante das Agências de Turismo;
 - sem representante titular;

- sem representante suplente.
- e) Um representante dos Artesãos;
 - Noemi Maria Rodrigues Bof – Titular;
 - Geni Raimundo Vieira – Suplente.
- f) Um representante da Associação Comercial;
 - Maria Keli Jorge Farah – Titular;
 - Camila Beatriz dos Santos Araújo – Suplente.
- g) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
 - sem representante titular;
 - sem representante suplente.
- h) Um representante do Museu Mário Fava;
 - José Augusto Barboza Cava – Titular;
 - Maurício Tadeu de Andrade – Suplente.
- i) Um representante dos Promotores de Eventos; e,
 - Márcio Xavier de Oliveira - Titular;
 - Carolina Bicudo da Silva – Suplente;
- j) Um representante de Associações Culturais
 - Geraldo Aoreliano da Silva – Titular;
 - Clarina de Souza Genaro – Suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, vedada à remuneração, conforme o artigo 14, da Lei Municipal nº 5.026, de 06 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 8.946, de 18 de junho de 2019.

Bariri, 27 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 9.639/2021 = de 28 de setembro de 2021.

Designa Gestor de Convênio.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 28 de setembro de 2021, a Sra. Suzane Gabia Dinis Albranti, portadora do RG: 41.472.054-4 e CPF: 410.768.048-70, para a Função de Gestora do Convênio Escola de Qualificação Profissional do Fundo Social de Solidariedade de Bariri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 9.640/2021 =
de 28 de setembro de 2021.**

Nomeação do responsável pelo controle administrativo e financeiro.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Adriana Henrique Menegassi, RG nº 25.773.279-2 e CPF nº 256.522.358-70, exercente do cargo de Agente Administrativo, como responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 9.641/2021 =
de 28 de setembro de 2021.**

Nomeia Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Bariri.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Anai Lagatta Padovani Martins Simões, portadora do RG: 34.531.526 e CPF: 355.880.608-57, como Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bariri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acham-se abertos na Prefeitura Municipal de Bariri, os seguintes processos licitatórios:

Pregão Presencial nº 56/2021, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Cadeiras para Escritório para diversos setores da Prefeitura Municipal de Bariri, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Encerramento dia 13 (treze) de outubro de 2021, às 14h00 horas.

Pregão Presencial nº 57/2021, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de 34.000 litros de Leite Pasteurizado integral, tipo “C”, destinado ao “Programa Leite do Idoso e Pessoa com Deficiência”, por um período de 12 meses. Encerramento dia 15 (quinze) de outubro de 2021, às 09h00 horas.

Os editais na íntegra, serão fornecidos aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, ou através do site www.bariri.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP